

Emenda

PROJETO DE LEI Nº 10.375, DE 2018

Dispõe sobre o uso de meio eletrônico nos Registros Públicos, adota providências adicionais para a segurança jurídica e celeridade das transações imobiliárias; altera as Leis nºs 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e dá outras providências.

Dê nova redação ao § 7º do art. 172 da Lei nº 6.015/73, alterado pelo art. 4º do presente projeto de lei:

“Art. 4º.....
“Art. 172
.....

§ 7º A averbação da existência de ações reais ou pessoais reipersecutórias que tenham como objeto direitos registrados torna absoluta, para os efeitos do art. 240 da Lei nº 10.105, de 16 de CÂMARA DOS DEPUTADOS março de 2015 - Código de Processo Civil, a presunção de conhecimento por terceiros da litigiosidade da coisa, **salvo se restar comprovado, por meio de certidão do Distribuidor Judicial ou do Ofício de Registro de Distribuição, relativamente a feitos ajuizados, inclusive interdições e tutelas, o trânsito em julgado da ação.**
.....”(NR)

JUSTIFICATIVA

É preciso haver previsão legal para a hipótese de já ter ocorrido o trânsito em julgado da correspondente ação judicial

Sala das Sessões,

Deputado Subtenente Gonzaga
PDT/MG